



EXCELENTÍSSIMA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN

DILIGÊNCIA/MPC: 312/2017

PROCESSO Nº : 17.008-9/2016 (AUTOS DIGITAIS)

ASSUNTO : AUDITORIA DE CONFORMIDADE

UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

RESPONSÁVEIS : MARCO AURÉLIO BERTÚLIO DAS NEVES – EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – PERÍODO: 01/07/2015 A 04/10/2015.

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – PERÍODO: 05/10/2015 A 30/07/2016.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA – SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – PERÍODO: 01/08/2016 A 30/11/2016.

CLEONI SILVANA KRUGER - EX-SECRETÁRIA ADJUNTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO – PERÍODO: 01/07/2015 A 20/07/2015.

MARGARETE GOMES CHAVES - EX-SECRETÁRIA ADJUNTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO – PERÍODO: 21/07/2015 A 23/08/2015.

WERLEY SILVA PERES - EX-SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO – PERÍODO: 21/09/2015 A 09/06/2016.

JONAS ALVES RIBEIRO - EX-SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO – PERÍODO: 10/06/2016 A 23/10/2016.

JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - EX-SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – PERÍODO: 01/07/2015 A 07/01/2016.

CRISTIANE PIRES DE OLIVEIRA E SOUZA - EX-SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – PERÍODO: 18/03/2016 A 26/06/2016

JOCINEIDE RITA DOS SANTOS - EX-SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – PERÍODO: 28/06/2016 A 21/08/2016;

ELIS VAINÉ BRASIL DINIS SOUZA - EX-SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – PERÍODO: 22/08/2016 A 21/09/2016;



FÁTIMA APARECIDA MELO - EX-SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE CUIABÁ – PERÍODO: 07/10/2016 A 30/11/2016.

ROSANA SOUZA DUARTE - SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – PERÍODO: 15/01/2016 A 10/03/2016.

ARY SOARES DE SOUZA JUNIOR - EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAROLINA ARRUDA GUIMARÃES - EX-COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO CUIABÁ.

RELATORA : CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo conforme dispositivos das Constituições Federal e do Estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

conforme os fatos e os fundamentos apresentados a seguir:

1. Os autos cuidam de **auditoria de conformidade** realizada pela Secretaria de Controle Externo, sobre a gestão de medicamentos da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, abrangendo aspectos referentes às atividades de recebimento, armazenamento e distribuição, no período de 2015 a 2016.
2. Em análise preliminar, a equipe de auditoria destacou a presença das seguintes irregularidades (documento digital nº 234914/2016):



ACHADO Nº 1			
RESUMO DO ACHADO	CLAS. DA IRREG.	RESPONSÁVEIS	CONDUTA
Os contratos nº 011/2015 e nº 070/2015, celebrados com a empresa RV Ímola Transportes e Logística LTDA, relativos a prestação de serviços de gerenciamento integrado de estoques, não foram executados de acordo com todas as cláusulas contratuais, em desacordo com os arts. 54 e 66 da Lei nº 8.666/93. Dentre estas inexecuções contratuais foi identificado no inventário geral de dezembro/2015 o montante de R\$ 264.324,15 de diferença a menor entre o estoque físico existente e o valor registrado no sistema WMS, os quais devem ser ressarcidos ao Erário pela contratada, caso não seja sanado o apontamento.	HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).	Marco Aurélio Bertúlio das Neves – Período de 01/07/2015 a 04/10/2015; Eduardo Luiz Conceição Bermudez – Período de 05/10/2015 a 30/07/2016; João Batista Pereira da Silva – Período de 01/08/2016 a 30/11/2016.	Deixar de supervisionar a execução das políticas da assistência farmacêutica, quando se deveria averiguar o funcionamento e a operacionalização dos processos administrativos da Superintendência de Assistência Farmacêutica, a fim de melhorar o desempenho das atividades realizadas pela unidade e exigir o cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, conforme dispõem o art. 71 da Constituição Estadual e os arts. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno). Deixar de aplicar as sanções legais previstas no arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas contratuais dos Contratos nº 011/2015 e nº 070/2015, quando, diante de supostas ocorrências de falhas dos contratos, deveria dar abertura a um processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de sanções, sendo proibido ao gestor abster-se de aplicar as medidas sancionatórias previstas na lei e no contrato.
		Cleoni Silvana Kruger - Período de 01/07/2015 a 20/07/2015; Margarete Gomes Chaves - Período de 21/07/2015 a 23/08/2015; Werley Silva Peres - Período	Deixar de supervisionar as ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica, quando se deveria averiguar e acompanhar a conformidade dos procedimentos administrativos adotados pelas unidades subordinadas à Secretaria Adjunta de Saúde, conforme dispõem os art. 8º e 156 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno).



		de 21/09/2015 a 09/06/2016; Jonas Alves Ribeiro – Período de 10/06/2016 a 23/10/2016.	
		Juliana Almeida Silva Fernandes – Período de 01/07/2015 a 07/01/2016; Cristiane Pires de Oliveira e Souza – Período de 18/03/2016 a 26/06/2016; Jocineide Rita dos Santos – Período de 28/06/2016 a 21/08/2016; Elis Vaine Brasil Dinis Souza – Período de 22/08/2016 a 21/09/2016; Fátima Aparecida Melo - Período de 07/10/2016 a 30/11/2016.	Deixar de assegurar que as atividades de armazenagem fossem realizadas de maneira adequada, quando se deveria supervisionar as ações de controle e acompanhamento das atividades de recebimento, estocagem, conservação, distribuição e dispensação dos medicamentos, propondo medidas corretivas para as desconformidades existentes, em observância aos arts. 14 e 157 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno). Outra conduta identificada foi deixar de tomar medidas sobre as divergências entre o estoque físico e o registrado no sistema, quando deveria ter apurado os fatos e solicitado à contratada o ressarcimento dos estoques que se encontravam a menor, assim como identificar as causas e propor soluções para os estoques apurados a maior, de modo que os mesmos fossem disponibilizados novamente à sociedade com celeridade.
ACHADO Nº 2			
RESUMO DO ACHADO	CLAS. DA IRREG.	RESPONSÁVEIS	CONDUTA
Ausência de licitação e realização de despesas sem cobertura contratual à empresa RV Ímola Transportes e Logística Ltda, relativa a prestação de serviço de gerenciamento de estoques, no valor	GB 01. Licitação_Grave_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, <i>caput</i> , 89 da Lei nº 8.666/93). JB 99.	Eduardo Luiz Conceição Bermudez João Batista Pereira da Silva	Deixar de realizar o procedimento licitatório e autorizar despesas sem cobertura contratual, quando deveria supervisionar a conformidade dos processos administrativos de sua pasta e exigir o cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, em atendimento ao art. 71 da Constituição Estadual e aos arts. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), art. 37, XXI, da Constituição Federal e os arts. 2º, 60 e 89 da Lei nº



de R\$ 1.823.637,50, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal e os arts. 2º, 60 e 89 da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 63 da Lei nº 4.320/64.	Despesa_Grave_99. Irregularidade referente a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 –TCE-MT.		8.666/1993, bem como o art. 63 da Lei nº 4.320/64.
ACHADO Nº 3			
RESUMO DO ACHADO	CLAS. DA IRREG.	RESPONSÁVEIS	CONDUTA
Diferenças entre o saldo registrado no sistema de controle de estoque (WMS) em relação à quantidade física encontrada “in loco”, em desacordo com o Manual de Boas Práticas para Estocagem e Armazenagem de Medicamentos do Ministério da Saúde e o Procedimento Operacional –POP da empresa RV-Ímola, com os arts. 54 e 55 da Portaria GM/MS nº 1.554/2013 e com o art. 9º da Portaria GM/MS nº 1.555/2013, ocasionando um prejuízo no montante de R\$ 141.039,08, o qual deve ser ressarcido ao erário, caso não seja sanado o apontamento.	BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 017/2010.	Marco Aurélio Bertúlio das Neves Eduardo Luiz Conceição Bermudez João Batista Pereira da Silva	Deixar de supervisionar a execução das políticas da assistência farmacêutica, quando deveria averiguar o funcionamento e a operacionalização dos processos administrativos da Superintendência de Assistência Farmacêutica, a fim de melhorar o desempenho das atividades realizadas pela unidade e exigir o cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, em atendimento ao art. 71 da Constituição Estadual e aos arts. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno).



		Cleoni Silvana Kruger Margarete Gomes Chaves Werley Silva Peres Jonas Alves Ribeiro	Deixar de supervisionar as ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica-SAF, quando deveria averiguar e acompanhar a conformidade dos procedimentos administrativos adotados pelas unidades subordinadas à Secretaria Adjunta de Saúde, em observância aos arts. 8º e 156 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno).
		Juliana Almeida Silva Fernandes Cristiane Pires de Oliveira e Souza Jocineide Rita dos Santos Elis Vaine Brasil Dinis Souza Fátima Aparecida Melo	Deixar de assegurar que as atividades de armazenagem fossem realizadas de maneira adequada, quando se deveria exigir a realização periódica de um inventário do estoque, a fim de detectar possíveis extravios/desvios de medicamentos, propondo medidas corretivas para as desconformidades existentes, conforme dispõem os arts. 14 e 157 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno).
ACHADO Nº 4			
RESUMO DO ACHADO	CLAS. DA IRREG.	RESPONSÁVEIS	CONDUTA



<p>A estrutura física, instalações e equipamentos da unidade armazenadora de medicamentos são inadequadas para garantir a qualidade dos produtos estocados, descumprindo o art. 196 da Constituição Federal, o art. 2º da Lei Federal nº 8.080/90, Anexo II da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, os inc. III e IV do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e o Acórdão 476/2011-Plenário TCU.</p>	<p>NB 15. Diversos_Grave_15. Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de saúde, no atendimento à população.</p>	<p>Marco Aurélio Bertúlio das Neves Eduardo Luiz Conceição Bermudez João Batista Pereira da Silva</p>	<p>Deixar de supervisionar a execução das políticas da assistência farmacêutica, quando deveria fazer com que a estrutura física da unidade armazenadora de medicamentos fosse adequada para garantir a qualidade dos produtos estocados em cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, conforme dispõem o art. 71 da Constituição Estadual, os arts. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), o art. 196 da Constituição Federal, o art. 2º da Lei Federal nº 8.080/90, Anexo II da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, os inc. III e IV do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e o Acórdão 476/2011-Plenário TCU</p>
		<p>Cleoni Silvana Kruger Margarete Gomes Chaves Werley Silva Peres Jonas Alves Ribeiro</p>	<p>Deixar de supervisionar as ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica, quando se deveria fazer com que a estrutura física da unidade armazenadora de medicamentos fosse adequada para garantir a qualidade dos produtos estocados em cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, conforme dispõem os art. 8º e 156 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), o art. 196 da Constituição Federal, o art. 2º da Lei Federal nº 8.080/90, Anexo II da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, os inc. III e IV do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e o Acórdão 476/2011-Plenário TCU.</p>



		<p>Juliana Almeida Silva Fernandes</p> <p>Cristiane Pires de Oliveira e Souza</p> <p>Jocineide Rita dos Santos</p> <p>Elis Vaine Brasil Dinis Souza</p> <p>Fátima Aparecida Melo</p>	<p>Deixar de assegurar que as atividades de armazenagem fossem realizadas de maneira adequada, quando se deveria supervisionar as ações de controle e acompanhamento das atividades de recebimento, estocagem, conservação, distribuição e dispensação dos medicamentos, propondo medidas corretivas para as desconformidades existentes, fazendo com que a estrutura física de armazenamento fosse adequada, em observância aos arts. 14 e 157 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), o art. 196 da Constituição Federal, o art. 2º da Lei Federal nº 8.080/90, Anexo II da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, os inc. III e IV do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/ 2001 e o Acórdão 476/2011-Plenário TCU.</p>
ACHADO Nº 5			
RESUMO DO ACHADO	CLAS. DA IRREG.	RESPONSÁVEIS	CONDUTA
<p>Ausência de documentação obrigatória para armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde (Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros), contrariando os arts. 15 e 21 da Lei Federal nº 5.991/1973, o art. 11 da Medida Provisória nº 2.190-34/2001, o art. 14 do Decreto Federal nº 74.170/1974, os arts. 10, 12 (inc. IV) e o Anexo II (arts. 4º</p>	<p>NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.</p>	<p>Marco Aurélio Bertúlio das Neves</p> <p>Eduardo Luiz Conceição Bermudez</p> <p>João Batista Pereira da Silva</p>	<p>Deixar de supervisionar as ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica, quando deveria fazer com que o CEADIS obtivesse documentação obrigatória por desenvolver atividades de armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde, que são: Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, em cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, conforme dispõem os art. 8º e 156 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), os arts. 15 e 21 da Lei Federal nº 5.991/1973, o art. 11 da Medida Provisória nº 2.190-34/2001, o art. 14 do Decreto Federal nº 74.170/1974, os arts. 10, 12 (inc. IV) e o Anexo II (arts. 4º e 6º) da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea "h", do inc. IV do artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e os arts. 1ºs das Resoluções –RDC/Anvisa nºs 50/2002 e 189/2003.</p>



<p>e 6º) da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “h”, do inc. IV do artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e os arts. 1ºs das Resoluções –RDC/Anvisa nºs 50/2002 e 189/2003.</p>			
		<p>Cleoni Silvana Kruger</p> <p>Margarete Gomes Chaves</p> <p>Werley Silva Peres</p> <p>Jonas Alves Ribeiro</p>	<p>Deixar de supervisionar as ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica, quando deveria fazer com que o CEADIS obtivesse documentação obrigatória para desenvolver atividades de armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde, que são: Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, em cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, conforme dispõem os art. 8º e 156 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), os arts. 15 e 21 da Lei Federal nº 5.991/1973, o art. 11 da (Regimento Interno), os arts. 15 e 21 da Lei Federal nº 5.991/1973, o art. 11 da Medida Provisória nº 2.190-34/2001, o art. 14 do Decreto Federal nº 74.170/1974, os arts. 10, 12 (inc. IV) e o Anexo II (arts. 4º e 6º) da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “h”, do inc. IV do artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e os arts. 1ºs das Resoluções –RDC/Anvisa nºs 50/2002 e 189/2003.</p>



		<p>Juliana Almeida Silva Fernandes</p> <p>Cristiane Pires de Oliveira e Souza</p> <p>Jocineide Rita dos Santos</p> <p>Elis Vaine Brasil Dinis Souza</p> <p>Fátima Aparecida Melo</p>	<p>Deixar de assegurar que o CEADIS obtivesse documentações obrigatórias para desenvolver as atividades de armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde, quando deveria exigir e/ou providenciar o Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, em observância aos arts. 14 e 157 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), os arts. 15 e 21 da Lei Federal nº 5.991/1973, o art. 11 da Medida Provisória nº 2.190-34/2001, o art. 14 do Decreto Federal nº 74.170/1974, os arts. 10, 12 (inc. IV) e o Anexo II (arts. 4º e 6º) da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “h”, do inc. IV de artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e os arts. 1ºs das Resoluções –RDC/Anvisa nºs 50/2002 e 189/2003.</p>
ACHADO Nº 6			
RESUMO DO ACHADO	CLAS. DA IRREG.	RESPONSÁVEIS	CONDUTA
<p>Não há controle de umidade nos locais onde são armazenados os medicamentos e o controle de temperatura é insatisfatório, contrariando o art. 6º, dos objetivos, âmbito e definições, do Anexo II, da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “i”, do inc. IV, do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e o Procedimento Operacional Padrão –POP da SES.</p>	<p>NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.</p>	<p>Marco Aurélio Bertúlio das Neves</p> <p>Eduardo Luiz Conceição Bermudez</p> <p>João Batista Pereira da Silva</p>	<p>Deixar de supervisionar a execução das políticas da assistência farmacêutica, quando deveria fazer com que houvesse controle de umidade nos locais onde são armazenados os medicamentos e o controle de temperatura em todos os setores, em cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, conforme dispõem o art. 71 da Constituição Estadual, os arts. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), o art. 6º, dos objetivos, âmbito e definições, do Anexo II, da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “i”, do inc. IV, do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e o Procedimento Operacional Padrão –POP da SES.</p>



		<p>Cleoni Silvana Kruger</p> <p>Margarete Gomes Chaves</p> <p>Werley Silva Peres</p> <p>Jonas Alves Ribeiro</p>	<p>Deixar de supervisionar as ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica, quando deveria fazer com que houvesse controle de umidade nos locais onde são armazenados os medicamento se o controle de temperatura em todos os setores, conforme dispõem os art. 8º e 156 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), o art. 6º, dos objetivos, âmbito e definições, do Anexo II, da Portaria do Ministério da Saúde nº dos objetivos, âmbito e definições, do Anexo II, da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “i”, do inc. IV, do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/ 2001 e o Procedimento Operacional Padrão –POP da SES.</p>
		<p>Juliana Almeida Silva Fernandes</p> <p>Cristiane Pires de Oliveira e Souza</p> <p>Jocineide Rita dos Santos</p> <p>Elis Vaine Brasil Dinis Souza</p> <p>Fátima Aparecida Melo</p>	<p>Deixar de assegurar que no CEADIS houvesse controle de umidade nos locais onde são armazenados os medicamentos e o controle de temperatura em todos os setores, quando deveria zelar pelas boas práticas de armazenagem dos medicamentos, em observância aos arts. 14 e 157 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), o art. 6º, dos objetivos, âmbito e definições, do Anexo II, da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “i”, do inc. IV, do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/ 2001 e o Procedimento Operacional Padrão –POP da SES.</p>
ACHADO Nº 7			
RESUMO DO ACHADO	CLAS. DA IRREG.	RESPONSÁVEIS	CONDUTA
<p>Não aplicação da metodologia FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai) em aproximadamente 48% dos medicamentos e insumos gerenciados pela SAF de uma amostra de R\$ 62.750.354,11, desobedecendo os itens 3.3.2, alínea b, e 3.5 dos Planos de</p>	<p>NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.</p>	<p>Marco Aurélio Bertúlio das Neves</p> <p>Eduardo Luiz Conceição Bermudez</p> <p>João Batista Pereira da Silva</p>	<p>Deixar de supervisionar a execução das políticas da assistência farmacêutica, quando deveria fazer com que no gerenciamento de estoque, principalmente no que tange na saída de medicamento e insumos, fosse aplicado a metodologia FEFO, em cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, conforme dispõem o art. 71 da Constituição Estadual, os arts. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), os itens 3.3.2 (b) e 3.5 dos Planos de Trabalhos dos Contratos nº 011 e 070/2015/SES/MT, os itens 4.4.4 (b), 4.6.3.4, 4.6.3.5, 4.11.4 (k) do Contrato nº 011/2015/SES/MT, os itens 4.4.4 (b),</p>



<p>Trabalhos dos Contratos nº 011 e 070/2015/SES/MT, as cláusulas nº 4.4.4, alínea b, nº 4.6.3.4, nº 4.6.3.5, nº 4.11.4, alínea k, do Contrato nº 011/2015/SES/MT, cláusulas nº 4.4.4, alínea b, nº 4.6.3.4, nº 4.6.3.5, alínea f, do Contrato Emergencial nº 070/2015/SES/MT, o Manual de Boas Práticas da empresa RV-Ímola e o item 13.1.2, do Anexo I da Resolução da ANVISA -RDC nº 210/ 2003.</p>			<p>4.6.3.4, 4.6.3.5 (f) do Contrato Emergencial nº 070/2015/SES/MT, o Manual de Boas Práticas da empresa RV-Ímola e o item 13.1.2, do Anexo I da Resolução da ANVISA -RDC nº 210/ 2003.</p>
		<p>Cleoni Silvana Kruger</p> <p>Margarete Gomes Chaves</p> <p>Werley Silva Peres</p> <p>Jonas Alves Ribeiro</p>	<p>Deixar de supervisionar as ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica, quando deveria fazer com que o gerenciamento de estoque, principalmente no que tange na saída de medicamento e insumos, fosse aplicado a metodologia FEFO, conforme dispõem os art. 8º e 156 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), os itens 3.3.2 (b) e 3.5 dos Planos de Trabalhos dos Contratos nº 011 e 070/2015/SES/MT, os itens 4.4.4 (b), 4.6.3.4, 4.6.3.5, 4.11.4 (k) do Contrato nº 011/2015/SES/MT, os itens 4.4.4 (b), 4.6.3.4, 4.6.3.5 (f) do Contrato Emergencial nº 070/2015/SES/MT, o Manual de Boas Práticas da empresa RV-Ímola e o item 13.1.2, do Anexo I da Resolução da ANVISA -RDC nº 210/ 2003.</p>



		<p>Juliana Almeida Silva Fernandes</p> <p>Cristiane Pires de Oliveira e Souza</p> <p>Jocineide Rita dos Santos</p> <p>Elis Vaine Brasil Dinis Souza</p> <p>Fátima Aparecida Melo</p>	<p>Deixar de assegurar que as atividades de armazenagem fossem realizadas de maneira adequada, quando se deveria supervisionar as ações de controle e acompanhamento das atividades de estocagem, distribuição e dispensação dos medicamentos, propondo medidas corretivas para as desconformidades existentes, fazendo com que no gerenciamento de estoque fosse aplicada metodologia FEFO, em observância aos arts. 14 e 157 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), os itens 3.3.2 (b) e 3.5 dos Planos de Trabalhos dos Contratos nº 011 e 070/2015/SES/MT, os itens 4.4.4 (b), 4.6.3.4, 4.6.3.5, 4.11.4 (k) do Contrato nº 011/2015/SES/MT, os itens 4.4.4 (b), 4.6.3.4, 4.6.3.5 (f) do Contrato Emergencial nº 070/2015/SES/MT, o Manual de Boas Práticas da empresa RV-Ímola e o item 13.1.2, do Anexo I da Resolução da ANVISA -RDC nº 210/ 2003.</p>
ACHADO Nº 8			
RESUMO DO ACHADO	CLAS. DA IRREG.	RESPONSÁVEIS	CONDUTA
<p>Existência de medicamentos e insumos de saúde vencidos em julho/2015 a novembro/2016, no montante de R\$ 3.992.831,91, representando 10,6% do valor total do estoque adquirido (entradas) para o mesmo período de vencimento (R\$ 37.644.340,61), contrariando os incs. I e V, do art. 6º e o art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967, o art. 9º da Portaria nº 1.555/2013 e os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e economicidade.</p>	<p>NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº17/2010.</p>	<p>Marco Aurélio Bertúlio das Neves</p> <p>Eduardo Luiz Conceição Bermudez</p> <p>João Batista Pereira da Silva</p>	<p>Deixar de supervisionar a execução das políticas da assistência farmacêutica, quando se deveria averiguar o funcionamento e a operacionalização dos processos administrativos da Superintendência de Assistência Farmacêutica, contribuindo assim para não existir medicamentos e insumos de saúde vencidos, em observância do art. 71 da Constituição Estadual, dos arts. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), dos incs. I e V, do art. 6º e art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967, do art. 9º da Portaria nº 1.555/2013 e dos princípios constitucionais da eficiência, eficácia e economicidade.</p>
		<p>Cleoni Silvana Kruger</p>	<p>Deixar de supervisionar as ações de gestão da Superintendência de Assistência</p>



		Margarete Gomes Chaves Werley Silva Peres Jonas Alves Ribeiro	Farmacêutica, quando deveria fazer com que o gerenciamento de estoque, principalmente no que tange ao vencimento de medicamentos, conforme dispõem os art. 8º e 156 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), os incs. I e V, do art. 6º e o art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967, o art. 9º da Portaria nº 1.555/2013 e os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e economicidade.
		Juliana Almeida Silva Fernandes Cristiane Pires de Oliveira e Souza Jocineide Rita dos Santos Elis Vaine Brasil Dinis Souza Fátima Aparecida Melo	Deixar de assegurar que as atividades de armazenagem fossem realizadas de maneira adequada, quando se deveria supervisionar as ações de controle e acompanhamento das atividades de recebimento, estocagem, distribuição e dispensação dos medicamentos, propondo medidas corretivas para que não ocorresse o vencimento de medicamentos e insumos da saúde, em observância aos arts. 14 e 157 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), aos incs. I e V, do art. 6º e o art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967, o art. 9º da Portaria nº 1.555/2013 e os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e economicidade.

3. Com vistas ao atendimento dos postulados da ampla defesa e do contraditório, determinou-se a citação dos responsáveis para apresentar defesa (Ofícios nº 0006/2017; 0007/2017; 0008/2017; 0009/2017; 0010/2017; 0012/2017; 0013/2017; 0014/2017; 0015/2017; 0016/2017; 0017//2017 e 0018/2017).

4. Ademais foram expedidos ofícios (nº 0019/2017 e 0020/2017) para a notificação dos gestores Sr. Ary Soares de Souza Junior e Sra. Carolina Arruda Guimarães, para que se manifestassem acerca dos achados nº 4, 5 e 6.

5. O Sr. João Batista Pereira da Silva compareceu aos autos e requereu dilação de prazo (documento digital nº 16096/2017); o qual foi indeferido, tendo em vista que o prazo para defesa ainda não havia iniciado, uma vez que nem todos os avisos de recebimento haviam sido juntado aos autos (documento digital nº 90329/2017).

6. Na sequência, fora determinada a notificação via edital da Sra. Jocineide



Rita dos Santos (documento digital nº 109316/2017).

7. As Sras Margarete Gomes Chaves, Cleoni Silva Kruger e Elis Vaine Brasil Dinis Sousa apresentaram suas defesas pelos documentos digitais nº 107325/2017, 109233/2017 e 110274/2017, respectivamente.

8. Posteriormente, o Sr. Werley Silva Peres e a Sra. Cristiane Pires de Oliveira e Souza apresentaram pedido de dilação de prazo (documentos digitais nº 109973/2017 e 109976/2017), os quais foram indeferidos (documentos digitais nº 111660/2017 e 111661/2017) por ausência de interesse processual.

9. O sr. Jonas Alves Ribeiro apresentou sua defesa pelo documento digital nº 111734/2017.

10. A Sra. Carolina Arruda Guimarães realizou esclarecimentos, em cumprimento ao pedido formulado pelo então Relator (documento digital nº 112900/2017).

11. As Sras. Juliana Almeida Silva Fernandes, Jocineide Rita dos Santos e Fátima Aparecida Melo apresentaram suas defesas pelos documentos digitais nº 117582/2017, 120358/2017 e 121725/2017, respectivamente.

12. O Sr. João Batista Pereira da Silva requereu nova dilação de prazo (documento digital nº 121608/2017), a qual foi indeferida por ausência de interesse processual (documento digital nº 127036/2017).

13. O Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves compareceu aos autos requerendo dilação de prazo (documento digital nº 121600/2017, que também fora indeferido pelos argumentos acima expostos (documento digital nº 127044/2017).

14. Foram determinadas as notificações via edital dos Srs. Eduardo Luiz



Conceição Bermudez e Ary Soares de Souza Júnior (documento digital nº 127046/2017).

15. O Sr. Werley Silva Peres e a Sras. Cristiane Pires de Oliveira e Souza e Fátima Aparecida Melo apresentaram suas defesas pelos documentos digitais nº 122763/2017 , 122813/2017 e 126233/2017.

16. Os Srs. João Batista Pereira da Silva e Marco Aurélio Bertúlio das Neves foram notificados via edital (documento digital nº 141216/2017), sendo que em seguida apresentaram suas defesas (documento digital nº 154339/2017 e 153291/2017).

17. Em julgamento singular (nº 262/JCN/2017), o Relator declarou a revelia dos Srs. Eduardo Luiz Conceição Bermudez e Ary Soares de Souza Júnior, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 24/04/2017.

18. A Equipe Técnica, em relatório de auditoria (documento digital nº 197480/2017), identificou a Sra. Rosana Souza Duarte como outra responsável pelos achados nº 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

19. Com fito a observar a ampla defesa e o contraditório, fora determinada a citação da Sra. Rosana Souza Duarte (documento digital nº 200951/2017). Contudo, em razão de a mesma não ter sido encontrada, o Relator determinou sua citação por edital (documento digital nº 224265/2017).

20. A Sra. Rosana Souza Duarte compareceu aos autos e requereu dilação de prazo (documento digital nº 238387/2017), o qual fora deferido (documento digital nº 238387/2017), sendo que, por intermédio do documento digital nº 251597/2017, a gestora apresentou sua defesa.

21. Posteriormente, o Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez também se manifestou nos autos (documento digital nº 284160/2017).



22. Em relatório técnico conclusivo (documento digital nº 295716/2017), a Secretaria de Controle Externo manteve as seguintes irregularidades:

Achado nº	Responsável	Apresentou Defesa	Conclusão da Equipe Técnica
1	Marco Aurélio Bertúlio das Neves	SIM	mantida
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	SIM	Mantida, sem análise da defesa em virtude da intempestividade e revelia
	João Batista Pereira da Silva	SIM	mantida
	Cleoni Silvana Kruger	SIM	mantida
	Margarete Gomes Chaves	SIM	mantida
	Werley Silva Peres	SIM	mantida
	Jonas Alves Ribeiro	SIM	mantida
	Juliana Almeida Silva Fernandes	SIM	mantida
	Rosana Souza Duarte	SIM	mantida
	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	SIM	mantida
	Jocineide Rita dos Santos	SIM	mantida
	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	SIM	mantida
	Fátima Aparecida Melo	SIM	mantida
	Carolina Arruda Guimarães	SIM	mantida
2	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	SIM	Mantida, sem análise da defesa em virtude da intempestividade e revelia
	João Batista Pereira da Silva	SIM	mantida
3	Marco Aurélio Bertúlio das Neves	SIM	mantida
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	SIM	Mantida, sem análise da defesa em virtude da intempestividade e revelia
	João Batista Pereira da Silva	SIM	mantida
	Cleoni Silvana Kruger	SIM	mantida
	Margarete Gomes Chaves	SIM	mantida
	Werley Silva Peres	SIM	mantida
	Jonas Alves Ribeiro	SIM	mantida
	Juliana Almeida Silva Fernandes	SIM	mantida
	Rosana Souza Duarte	SIM	mantida
	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	SIM	mantida



	Jocineide Rita dos Santos	SIM	mantida
	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	SIM	mantida
	Fátima Aparecida Melo	SIM	mantida
4	Marco Aurélio Bertúlio das Neves	SIM	mantida
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	SIM	Mantida, sem análise da defesa em virtude da intempestividade e revelia
	João Batista Pereira da Silva	SIM	mantida
	Cleoni Silvana Kruger	SIM	mantida
	Margarete Gomes Chaves	SIM	mantida
	Werley Silva Peres	SIM	mantida
	Jonas Alves Ribeiro	SIM	mantida
	Juliana Almeida Silva Fernandes	SIM	mantida
	Rosana Souza Duarte	SIM	mantida
	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	SIM	mantida
	Jocineide Rita dos Santos	SIM	mantida
	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	SIM	mantida
	Fátima Aparecida Melo	SIM	mantida
5	Marco Aurélio Bertúlio das Neves	SIM	mantida
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	SIM	Mantida, sem análise da defesa em virtude da intempestividade e revelia
	João Batista Pereira da Silva	SIM	mantida
	Cleoni Silvana Kruger	SIM	mantida
	Margarete Gomes Chaves	SIM	mantida
	Werley Silva Peres	SIM	mantida
	Jonas Alves Ribeiro	SIM	mantida
	Juliana Almeida Silva Fernandes	SIM	mantida
	Rosana Souza Duarte	SIM	mantida
	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	SIM	mantida
	Jocineide Rita dos Santos	SIM	mantida
	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	SIM	mantida
	Fátima Aparecida Melo	SIM	mantida
6	Marco Aurélio Bertúlio das Neves	SIM	mantida
	Eduardo Luiz Conceição	SIM	Mantida, sem análise da defesa em virtude da



	Bermudez		intempestividade e revelia
	João Batista Pereira da Silva	SIM	mantida
	Cleoni Silvana Kruger	SIM	mantida
	Margarete Gomes Chaves	SIM	mantida
	Werley Silva Peres	SIM	mantida
	Jonas Alves Ribeiro	SIM	mantida
	Juliana Almeida Silva Fernandes	SIM	mantida
	Rosana Souza Duarte	SIM	mantida
	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	SIM	mantida
	Jocineide Rita dos Santos	SIM	mantida
	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	SIM	mantida
	Fátima Aparecida Melo	SIM	mantida
	Marco Aurélio Bertúlio das Neves	SIM	mantida
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	SIM	Mantida, sem análise da defesa em virtude da intempestividade e revelia
	João Batista Pereira da Silva	SIM	mantida
	Cleoni Silvana Kruger	SIM	mantida
	Margarete Gomes Chaves	SIM	mantida
	Werley Silva Peres	SIM	mantida
	Jonas Alves Ribeiro	SIM	mantida
	Juliana Almeida Silva Fernandes	SIM	mantida
	Rosana Souza Duarte	SIM	mantida
	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	SIM	mantida
	Jocineide Rita dos Santos	SIM	mantida
	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	SIM	mantida
	Fátima Aparecida Melo	SIM	mantida
7	Marco Aurélio Bertúlio das Neves	SIM	mantida
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	SIM	Mantida, sem análise da defesa em virtude da intempestividade e revelia
	João Batista Pereira da Silva	SIM	mantida
	Cleoni Silvana Kruger	SIM	mantida
	Margarete Gomes Chaves	SIM	mantida
	Werley Silva Peres	SIM	mantida
	Jonas Alves Ribeiro	SIM	mantida
	Juliana Almeida Silva Fernandes	SIM	mantida
	Rosana Souza Duarte	SIM	mantida
	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	SIM	mantida
	Jocineide Rita dos Santos	SIM	mantida
	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	SIM	mantida
	Fátima Aparecida Melo	SIM	mantida
8	Marco Aurélio Bertúlio das Neves	SIM	mantida
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	SIM	Mantida, sem análise da defesa em virtude da intempestividade e revelia
	João Batista Pereira da Silva	SIM	mantida
	Cleoni Silvana Kruger	SIM	mantida
	Margarete Gomes Chaves	SIM	mantida
	Werley Silva Peres	SIM	mantida
	Jonas Alves Ribeiro	SIM	mantida



	Juliana Almeida Silva Fernandes	SIM	mantida
	Rosana Souza Duarte	SIM	mantida
	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	SIM	mantida
	Jocineide Rita dos Santos	SIM	mantida
	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	SIM	mantida
	Fátima Aparecida Melo	SIM	mantida

23. Mantidas as irregularidades, a Equipe Técnica assim concluiu:

5 - CONCLUSÃO

[...]

O principal resultado da análise efetuada indicou, em relação à subquestão 1.1, que os contratos relativos a prestação de serviços de gerenciamento integrado de estoques não foram executados de acordo com as cláusulas estabelecidas, conforme achado nº 1.

No tocante as subquestões 2.1 e 2.2, constatou-se que de acordo com os achados nºs 4, 5 e 6 as condições de estocagem e conservação não observaram as condições técnicas e operacionais, já que:

- a estrutura física, instalações e equipamentos da unidade armazenadora de medicamentos são inadequadas para garantir a qualidade dos produtos estocados;
- não há documentação obrigatória para armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde (Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros); e
- não há controle de umidade nos locais onde são armazenados os medicamentos e o controle de temperatura é insatisfatório.

Em relação as subquestões 3.1 e 3.2, de acordo com os achados nºs 1 (item e) e 3, o quantitativo registrado no estoque não foi o mesmo encontrado na inspeção física, bem como que o inventário do estoque realizado pela SAF é deficiente.

Quanto a subquestão 5.1, pôde-se identificar que o sistema de gestão de dados não controla eficientemente o estoque da SAF, conforme evidenciado no achado nº 1.

Também, nos achados nºs 7 e 8 constatou-se que não foi utilizada a metodologia FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai) para a distribuição dos medicamentos. Nestes mesmos achados foi evidenciado que havia medicamentos adquiridos com vida útil inferior a 75% do prazo de validade e que era utilizada a prática de “cartas de troca” na SAF.

Destaca-se que estas situações citadas contribuíram para a existência de medicamentos e insumos de saúde vencidos em julho/2015 a novembro/2016, no montante de R\$ 3.992.831,91, representando 10,6% do valor total do estoque adquirido (entradas) para o mesmo período de vencimento (R\$ 37.644.340,61), conforme achado nº 8 respondendo a subquestão 4.1.



Diante do exposto, conclui-se que, em relação a questão principal, Questão 1, os controles existentes no armazenamento e na distribuição dos medicamentos e insumos de saúde não conseguiram evitar que ocorressem desvios e desperdícios no âmbito da SES-MT.

Como consequência dos achados, verificam-se como efeitos reais prejuízo ao erário no montante de R\$ 4.133.870,99, devido à existência de medicamentos e insumos de saúde vencidos (R\$ 3.992.831,91) e à diferenças entre o saldo registrado no sistema de controle de estoque (WMS) em relação à quantidade física encontrada “in loco” (R\$ 141.039,08).

Já como efeitos potenciais destaca-se que o principal risco é a falta de acesso tempestivo a medicamentos e/ou insumos de saúde essenciais pelo cidadão, contrariando o que é disposto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, uma vez que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado.

Desse trabalho, são esperados benefícios financeiros estimados em R\$ 4.133.870,99 referente a ressarcimento ao erário do valor apurado de medicamentos vencidos e não encontrados no estoque, mediante a responsabilização daqueles que deram causa ao dano patrimonial. Espera-se também, que a implementação das medidas propostas melhore o desempenho da Administração Pública Estadual no tocante as atividades de recebimento, estocagem, conservação e distribuição dos medicamentos e insumos de saúde, a fim de evitar desvios e desperdícios e a garantia de acesso destes produtos a toda população. (grifamos)

24. A Equipe de Auditoria realizou, ainda, as seguintes propostas de encaminhamento:

6 - PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas de encaminhamento:

I. Aplicar as penalidades previstas no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, I e II, da Resolução nº 14/2007, da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015 aos responsáveis indicados abaixo:

[...]

II. Determinar o ressarcimento ao erário estadual de Mato Grosso, com fundamento no artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 285, II, da Resolução nº 14/2007 e 7º da Resolução Normativa nº 17/2016: a. no valor de R\$ 141.039,08, aos responsáveis relacionados no quadro a seguir, em razão das diferenças entre o saldo registrado no sistema de controle de estoque (WMS) e a quantidade física encontrada “in loco”: (achado 3).

Cargo	Responsável	Período	Dias no Cargo	Valor Solidário R\$
Secretário de	Marco Aurélio	01/07/15 a	96	R\$ 141.039,08



Estado de Saúde	Bertúlio das Neves	04/10/15	
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	05/10/15 a 30/07/16	300
	João Batista Pereira da Silva	01/08/16 a 30/11/16	122
Secretário Adjunto de Saúde	Cleoni Silvana Kruger	01/07/15 a 20/07/15	20
	Margarete Gomes Chaves	21/07/15 a 23/08/15	34
	Werley Silva Peres	21/09/15 a 09/06/16	263
	Jonas Alves Ribeiro	10/06/16 a 23/10/16	174
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Juliana Almeida Silva Fernandes	01/07/15 a 07/01/16	191
	Rosana Souza Duarte	15/01/16 a 10/03/16	56
	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	18/03/16 a 26/06/16	101
	Jocineide Rita dos Santos	28/06/16 a 21/08/16	55
	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	22/08/16 a 21/09/16	31
	Fátima Aparecida Melo	07/10/16 a 30/11/16	55

b. no valor de R\$ de R\$ 3.992.831,91, devido ao vencimento de medicamentos e insumos de saúde em julho/2015 a novembro/2016: (achado 8). Segue quadro resumo dos responsáveis por dia que estavam a frente do cargo, período e o valor solidário de medicamentos vencidos que deve ser ressarcido ao erário já levantados por esta equipe técnica neste relatório:

Cargo	Responsável	Período	Dias no Cargo	Valor Solidário
Secretário de Estado de Saúde	Marco Aurélio Bertúlio das Neves	01/07/15 a 04/10/15	96	R\$ 1.394.889,72
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	05/10/15 a 30/07/16	300	R\$ 2.168.771,20
	João Batista	01/08/16 a	122	R\$ 426.141,69



	Pereira da Silva	30/11/16		
Secretário Adjunto de Saúde	Cleoni Silvana Kruger	01/07/15 a 20/07/15	20	R\$ 15.124,97
	Margarete Gomes Chaves	21/07/15 a 23/08/15	34	R\$ 894.032,16
	Werley Silva Peres	21/09/15 a 09/06/16	263	R\$ 2.055.024,10
	Jonas Alves Ribeiro	10/06/16 a 23/10/16	174	R\$ 385.509,27
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Juliana Almeida Silva Fernandes	01/07/15 a 07/01/16	191	R\$ 1.834.873,30
	Rosana Souza Duarte	15/01/16 a 10/03/16	56	R\$ 544.530,21
	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	18/03/16 a 26/06/16	101	R\$ 822.799,80
	Jocineide Rita dos Santos	28/06/16 a 21/08/16	55	R\$ 135.547,55
	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	22/08/16 a 21/09/16	31	R\$ 63.524,35
	Fátima Aparecida Melo	07/10/16 a 30/11/16	55	R\$ 287.618,87

III. Determinar ao atual Chefe da Secretaria de Estado de Saúde que:

- a. realize novo inventário na Central de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde -CEADIS e Farmácia de Demanda Especializada, e, após a sua conclusão do levantamento físico, da apuração e conciliação das divergências, tome todas as medidas corretivas para ressarcimento ao erário dos medicamentos/insumos não encontrados pela empresa contratada, sem proceder compensações com os montantes das sobras de produtos, de forma a solucionar a irregularidade detectada decorrente da diferença de saldos entre os sistemas de registros utilizados e o quantitativo físico existente; (achado 1)
- b. aplique as penalidades previstas no contrato nº 011/2015 e nº 070/2015 e na Lei nº 8.666/93 à empresa R.V Ímola Transportes e Logística LTDA, em decorrência das inexecuções contratuais apontadas; (achado 1)
- c. realize o monitoramento da temperatura e da umidade do ambiente em todos os setores dos CEADIS I e II, com registros diários escritos das leituras efetuadas desses parâmetros (achado 6)
- d. aplique a metodologia FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai) para a saída de medicamentos e insumos gerenciados pela SAF, independentemente de alocação de medicamentos por projetos (achado 7)
- e. realize somente aquisições de medicamentos e insumos em conformidade com a Portaria nº 079/2013/GBSES, que dispõe no seu inciso III que a validade dos medicamentos e demais insumos de saúde deverá ser igual ou superior a 18 meses ou 75% do prazo total de validade, abolindo a prática de utilização de “cartas de troca”. (achado 7)



IV. Recomendar ao atual Chefe da Secretaria de Estado de Saúde que:

a. *implemente um sistema de estoque integrado entre a Central de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde -CEADIS e as demais Unidades de Saúde da SES, de forma a rastrear todos os produtos em estoque na SES, bem como informar o consumo real dos medicamentos/insumos;(achado 1)*

b. *lote servidores do quadro de carreira da SES no almoxarifado, de modo a acompanhar rotineiramente a operacionalização dos serviços contratados e as movimentações dos estoques (entrada e saída), prezando pelo atendimento do princípio da segregação de funções nas atividades sistêmicas do órgão;(achado 1)*

c. *realize inventários periódicos dos medicamentos, adotando rotinas que obriguem a abertura de procedimento formal para apurar diferenças porventura detectadas e eventuais perdas de medicamentos por extravio, dano ou extrapolação do prazo de validade;(achado 1)*

d. *estabeleça procedimentos uniformes de controles que possibilitem integração dos fiscais dos contratos com os demais setores, tais como: setor demandante da contratação, setor de aquisições, setor de gerenciamento de contratos, setor jurídico e a unidade setorial de controle interno, de modo a auxiliar no fiel cumprimento dos contratos firmados e celeridade na aplicação de sanções empresas contratadas pelo órgão. (achado 1)*

e. *promova melhoria no seu processo de contratação de serviços de natureza contínua, aumentando a integração entre setores demandantes, de aquisição e de contratos, de modo a garantir que as licitações sejam concluídas em tempo razoável.(achado 2)*

f. *normatize e defina rotinas operacionais específicas para o controle de estoques, de modo promover comunicação, integração e articulação nas diversas etapas do ciclo da Assistência Farmacêutica, assim como que capacite os servidores para desempenhar essas atividades de controle. (achado 3)*

V. Determinar ao atual Chefe da Secretaria de Estado de Saúde que apresente a esta Corte de Contas, para fins de posterior monitoramento:

a. *no prazo de 30 dias, Plano de Implementação das determinações “a” e “b” ou de outras ações que entenderem necessárias para resolução dos problemas apontados no relatório.(achado 1)*

b. *no prazo de 30 dias, comprovação que foi sanada a execução de despesas com prestação de serviço de gerenciamento integrado de estoques sem licitação e sem contrato, uma vez que a implantação de um Sistema Público para a controle de estoque na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF estava prevista para o início do mês de março de 2017, para fins do posterior monitoramento a ser realizado por esta Corte de Contas. (achado 2)*

c. *no prazo de 180 dias, apresente a este Tribunal um plano de ação com vistas a promover adequação na estrutura física, nas instalações e nos equipamentos da unidade armazenadora de medicamentos, de modo a solucionar as deficiências identificadas (achados 4)*

d. *no prazo de 90 dias, apresente a documentação obrigatória para armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde (Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão*



competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros), para fins do posterior monitoramento a ser realizado por esta Corte de Contas. (achado 6)

VI. Recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso que adote medidas mitigadoras de forma a evitar a alta rotatividade de cargos na Gestão da SESMT139;

VII. Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e a Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Cuiabá cópia do relatório conclusivo e da deliberação que vier a ser proferida, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

25. Após, vieram os autos para o Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer.

26. Todavia, o *Parquet* de Contas entende a emissão de parecer é prematura.

27. Como se pode observar, foram expedidos os Ofícios nº 0008/2017 e 0019/2017, visando a citação do Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez e a notificação do Sr. Ary Soares de Souza Junior, respectivamente para que se manifestassem quanto aos achados de auditoria.

28. O Ofício nº 0008/2017, encaminhado ao Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez em 25/01/2017, fora recebido pela Sra. Maria Souza Rosa em 30/01/2017.

29. De outra parte, o Ofício nº 0008/2017, encaminhado ao Sr. Ary Soares de Souza Junior em 25/01/2017, fora recebido pelo Sr. Daniel P. S. Souza em 27/01/2017.

30. Após foram determinadas as notificações editalícias dos Srs. Eduardo Luiz Conceição Bermudez e Ary Soares de Souza Júnior (Edital de Notificação nº 104/JCN/2017, divulgado no Diário Oficial de Contas no dia 08/03/2017).

31. Em julgamento singular (nº 262/JCN/2017), o Relator declarou a revelia dos Srs. Eduardo Luiz Conceição Bermudez e Ary Soares de Souza Júnior, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 24/04/2017.

32. Contudo, ainda faltava a citação a Sra. Rosana Souza Duarte (documento



digital nº 197587/2017). Ressalte-se que o Ofício nº 0335/2017/GAB-JCN, visando a citação da referida gestora fora expedido em 26/06/2017 e devolvido ao remetente pelo motivo “ausente”. Assim, a mesma fora notificada pelo Edital nº 394/JCN/2017, divulgado no Diário Oficial de Contas no dia 20/07/2017, para que apresentasse sua defesa em 15 (quinze) dias, contados da publicação. Em 28/07/2017 a mesma compareceu a Corte de Contas, onde solicitou a cópia digitalizada do processo.

33. Considerando os argumentos do Relator nos indeferimentos de dilações de prazo requeridas por outros gestores, em havendo multiplicidade de responsáveis, o início do prazo para apresentação da defesa somente poderia se dar após a juntada do último aviso de recebimento de citação, por aplicação subsidiária do art. 231, IV e § 1º do Novo Código de Processo Civil.

34. Logo, tendo em vista que ainda falta a citação da Sra. Rosana Souza Duarte, a declaração de revelia dos Srs. Eduardo Luiz Conceição Bermudez e Ary Soares de Souza Júnior foi indevida, pois até aquele momento o prazo para defesa ainda não havia transcorrido.

35. Ademais, em 10/10/2017, o Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez apresentou sua defesa. Contudo, **a Equipe Técnica deixou de analisá-la por entender ser intempestiva e por ter sido declarada sua revelia.**

36. É certo que o parágrafo 2º do art. 61 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso dispõe que o prazo para manifestação dos interessados na fase de contraditório e ampla defesa é de 15 (quinze) dias. E que o parágrafo único do art. 6º do citado diploma legal diz que será considerado revel para todos os efeitos aquele que não atender ao chamado do Tribunal de Contas. Em complemento, o parágrafo 1º do art. 140 Regimento Interno estabelece a declaração de revelia para todos os efeitos quando decorrido o prazo sem manifestação dos interessados.

37. Todavia, nos processos perante o Tribunal de Contas, prevalece o



princípio da verdade real ou material, portanto, a revelia deve irradiar seus efeitos apenas no aspecto formal.

38. Assim, **devem ser analisados todos os elementos possíveis para verificar a realidade do caso concreto** que, no caso, inclui a **defesa apresentada pelo responsável**.

39. De outra parte, de acordo com o Relatório de Auditoria, verifica-se que a empresa RV-Ímola Transportes e Logística LTDA também teria concorrido na divergência do estoque físico e o do Sistema WMS, tendo em vista as supostas inexecuções contratuais apuradas no decorrer destes autos.

40. Assim, o *Parquet* de Contas entende que a **empresa RV-Ímola Transportes e Logística LTDA deve integrar o rol de responsáveis** pelas irregularidades decorrentes de suas supostas inexecuções contratuais, uma vez que há fortes indícios de que contribuiu para o dano ao Erário.

41. No âmbito da Corte de Contas, a responsabilidade se origina do cometimento de um ato ilícito, decorrente da violação de deveres estabelecidos nas normas e nos princípios jurídicos de direito público, do qual decorra prejuízo aos cofres públicos, por conduta, seja comissiva ou omissiva, seja dolosa ou culposa.

42. Oportuno ressaltar, ainda, que a inexistência de citação formal de todos responsáveis para manifestação tem o condão de gerar a nulidade da decisão que eventualmente reconheça a responsabilidade com aplicação de sanções e/ou imputação de débito.

43. Ante o exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais e em consagração ao princípio constitucional do devido processo legal, **converte a elaboração de parecer em diligência**, a fim de requerer a **citação dos responsáveis legais da empresa RV-Ímola** para que possam apresentar defesa quanto às irregularidades decorrentes de suposta inexecução contratual.



44. Requer-se, ainda, a **análise da defesa apresentada pelo Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez**, em observância ao princípio da verdade real.

45. Por fim, após nova análise conclusiva por parte da unidade técnica diante das manifestações eventualmente encaminhadas, **requer o retorno dos autos** a este *Parquet* de Contas para emissão de parecer, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Termos em que,
pede deferimento.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 09 de novembro de 2017.

(assinatura digital)¹

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador de Contas

¹ . Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.